

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada no placard de informação de acesso à Junta de Freguesia e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do DR www.dre.pt, com a informação sobre a sua publicitação.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, por extrato na página eletrónica da Junta de Freguesia e num jornal de expansão nacional.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Junta de Freguesia de São Félix da Marinha, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de janeiro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Alberto Gonçalves Pinto*.

310182326

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO

Edital n.º 47/2017

Brasão, Bandeira e Selo

Manuel dos Anjos Garcia, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo, do município de Mogadouro:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo, do município de Mogadouro, tendo em conta o parecer emitido em 28 de junho de 2016, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia 11 de julho de 2016.

Brasão: escudo de verde, feixe composto por um ramo de videira de ouro frutado de prata, uma espiga de trigo de ouro e um ramo de oliveira do mesmo, frutado de negro, tudo atado de prata; em chefe dois sinos de prata com cabeçotes do mesmo guarnecidos de vermelho e badalados de ouro; em campanha ponte de prata lavrada de negro movente dos flancos e de ponta onçada de três tiras ondas de prata e azul Coroa mural de prata de três torres. Listel de prata com a legenda a maiúsculas de negro — “União das Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo”.

Bandeira: de branco. Cordões e borlas de verde e prata. Haste de lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda “União das Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo”.

06 de janeiro de 2017. — O Presidente, *Manuel dos Anjos Garcia*.
310157184

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 892/2017

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro de

12 de dezembro de 2016, foi aceite o pedido de denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado do trabalhador Carlos Miguel Bastos Sousa Dias, nos termos do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

310162076

Aviso n.º 893/2017

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro de 05 de agosto de 2016, foi aceite o pedido de denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado do trabalhador Pedro Miguel Caleça dos Santos, nos termos do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

310161841

Aviso n.º 894/2017

Para os devidos efeitos, após homologação proferida em 06 de janeiro de 2017, torna-se público que se encontra disponível em www.cm-barreiro.pt e afixada no edifício sede dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro sito na Rua dos Resistentes Antifascistas, Barreiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatas admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156, de 16 de agosto de 2016, para ocupação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com vista à constituição de reservas de recrutamento para a carreira de Assistente Operacional — Agente Único.

9 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

310161752

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 895/2017

Contratação de dois assistentes operacionais para o exercício de funções por tempo indeterminado

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 11 de abril de 2016, autorizou a celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores classificados no procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, n.º 169, 2.ª série, 03 de setembro de 2014, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 12 de dezembro de 2016:

José Cristovão Caeiro Ilhéu, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1;
José Joaquim Paixão Coimeira, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1.

10 de janeiro de 2017. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

310165032



UNIVERSITAS — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, C. R. L.

Regulamento n.º 56/2017

O ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências, de que a UNIVERSITAS, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação

Científica, C. R. L. é entidade instituidora, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 67.º dos Estatutos, aprovados pelo Despacho n.º 26721/2009, de 2 de dezembro, cumprida a divulgação do projeto com a respetiva apreciação pública por parte dos interessados, de acordo com o previsto no artigo 110.º n.º 3 do RJIES, aprova o seguinte Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes do ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências, definindo os mecanismos para a

identificação dos seus objetivos, explicitando a visão da Instituição, nos seus diversos níveis, e, simultaneamente definindo as referências claras para a valorização das atividades docentes.

ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do ISEC Lisboa — Instituto Superior de Educação e Ciências

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivos e Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento, previsto no n.º 1 do art. 67.º dos Estatutos do Instituto Superior de Educação e Ciências, publicados na 2.ª série do *Diário da República* pelo Despacho n.º 26721/2009 em 10 de dezembro de 2009, visa definir os princípios associados à avaliação de desempenho de todos os docentes com funções no Instituto Superior de Educação e Ciências, adiante designado abreviadamente por ISEC Lisboa.

2 — A avaliação do desempenho tem como meta a diferenciação pelo mérito, sendo um instrumento que reflete os objetivos estratégicos institucionais, designadamente a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes e, como consequência, concorre para a melhoria da qualidade do ensino ministrado no ISEC Lisboa, do conhecimento produzido e transferido e dos serviços prestados à comunidade.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — O regime de avaliação de desempenho estabelecido no presente regulamento subordina-se, com as necessárias adaptações, aos princípios constantes no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (ECDESP), designadamente nos termos do Artigo 35.º-A, publicado no Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei 7/2010, de 13 de maio.

2 — Constituem ainda princípios do regime de avaliação de desempenho:

- Universalidade, nele sendo considerados todos os docentes de todas as unidades orgânicas do ISEC Lisboa;
- Obrigatoriedade, fixando a avaliação de todos os docentes do ISEC Lisboa, dentro dos prazos previstos, e garantindo o envolvimento ativo de todos os intervenientes no processo de avaliação;
- Transparência, garantindo que o processo de avaliação é claro em todas as suas fases e transparente para todos os seus intervenientes;
- Divulgação, assegurando que todas as normas reguladoras do processo de avaliação são divulgadas a todos os intervenientes no processo;
- Imparcialidade, assegurando a equidade, a transparência e a isenção dos critérios usados no processo de avaliação;
- Confidencialidade, assegurando que todos os intervenientes no Processo de Avaliação do Desempenho Docente estão sujeitos ao dever de sigilo inerente às funções desempenhadas.

3 — A avaliação de desempenho tem em consideração todas as vertentes da atividade docente referidas no ECDESP, nos Estatutos do ISEC Lisboa e no Regulamento do Serviço de Docentes de Carreira do ISEC Lisboa.

4 — A avaliação realiza-se em períodos trienais, tendo por base objetivos anualizados.

Artigo 3.º

Efeitos da avaliação do desempenho

1 — A avaliação positiva no desempenho de um docente é condição necessária para:

- Celebração de contratos por tempo indeterminado e integração na carreira docente do ISEC Lisboa;
- Celebração ou renovação de contratos a termo certo de docentes não integrados na carreira docente do ISEC Lisboa;
- Renovação de outro tipo de contratos vigentes, designadamente de prestação de serviços de docência;

2 — A avaliação do desempenho tem efeitos no posicionamento remuneratório na categoria dos docentes, nos termos do ECDESP e dos regulamentos específicos em vigor no ISEC Lisboa.

3 — A progressão na carreira docente, e a consequente alteração do posicionamento remuneratório, ocorre a cada triénio, nos termos constantes no Artigo 35.º-C do ECDESP, com as necessárias adaptações à realidade em que o ISEC Lisboa se insere, designadamente o previsto no artigo 68.º dos Estatutos e está condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- Pelo menos uma classificação final de “Muito Bom” ou “Excelente” nas duas avaliações anteriores;
- Nenhuma classificação de “Suficiente” ou “Insuficiente” nas duas avaliações anteriores;
- Existência de cabimentação financeira que possa acomodar as alterações ao posicionamento remuneratório resultantes da avaliação do desempenho. Em caso de não existir cabimentação financeira suficiente para acomodar a progressão nas carreiras, será implementada a distribuição do montante cabimentado anualmente para esse efeito por todos os docentes em condições para progredir na carreira.

4 — Outros efeitos da Avaliação de Desempenho estão previstos nos pontos 4, 5 e 6 do artigo 67.º dos Estatutos do ISEC Lisboa e que aqui se dão por reproduzidos.

5 — A obtenção de duas classificações de “Insuficiente” ou três classificações abaixo de “Bom” pode determinar a declaração de inadaptação às funções docentes do ensino superior no ISEC Lisboa, com as consequências legais daí decorrentes.

6 — A progressão na carreira docente e a consequente alteração do posicionamento remuneratório ocorre dentro da mesma categoria profissional de acordo com as tabelas em vigor, as quais são anualmente definidas e aprovadas pelo Conselho de Administração da Universitas.

7 — A progressão de carreira, com a consequente alteração do posicionamento remuneratório, decorrente do processo de avaliação do desempenho que implique alterações de categoria profissional está ainda condicionada a:

- Obtenção do grau de Doutor ou do título de Especialista obtido em provas públicas, em áreas consideradas estratégicas para o ISEC Lisboa;
- Produção de um relatório referente às atividades desenvolvidas nos dois períodos avaliados.

8 — A progressão na carreira docente e a consequente alteração do posicionamento remuneratório produz efeitos a partir do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que foi concluída a avaliação do docente.

CAPÍTULO II

Sistema de Avaliação de Desempenho

Artigo 4.º

Objeto e modo de avaliação

1 — Atento o previsto nos Estatutos do ISEC Lisboa, designadamente o estipulado nos artigos 64.º e 66.º, o Sistema de Avaliação de Desempenho tem como objeto o desempenho dos docentes, quanto às funções gerais que lhes estão atribuídas, nos termos estatutários e regulamentares, considerando as seguintes dimensões:

- Pedagógica — Dimensão Ensino e Formação;
- Investigação — Dimensão Técnico-Científica;
- Gestão — Dimensão Compromisso Organizacional;

Artigo 5.º

Dimensão “Ensino e Formação”

A vertente «Ensino e Formação» engloba:

- O desempenho da docência de unidades curriculares, orientação de dissertações, projetos ou trabalhos finais de licenciatura ou mestrado, conceção e disponibilização de publicações pedagógicas para os alunos, atividades de acompanhamento de estágios ou de ensino supervisionado, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos;
- A participação em atividades de valorização social ou económica do conhecimento, designadamente através de cursos não conferentes de grau académico, ações de formação profissional, tanto em regime presencial ou à distância.

Artigo 6.º

Dimensão “Técnico-Científica”

A «Dimensão Técnico-Científica» considera:

a) O desempenho de atividades de investigação científica, de criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico ou experimental, nomeadamente através da produção e publicação científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica e da participação em grupos de investigação e/ou de projetos científicos;

b) O registo de patentes ou marcas distintivas;

c) O desempenho de atividades promovidas pelo ISEC Lisboa que visem a disseminação e/ou aplicação e/ou transferência do conhecimento técnico e científico.

Artigo 7.º

Dimensão “Compromisso organizacional”

O “Compromisso Organizacional” está relacionado com:

a) O desempenho de cargos dos órgãos estatutários da Instituição, as atividades de direção ou coordenação e outras em tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes, e que se incluam no âmbito da atividade docente do Ensino Superior.

b) A participação em publicações ou atividades de divulgação geral da instituição;

c) A participação em projetos de interesse institucional;

d) Contributo para a internacionalização da instituição;

e) A prestação de serviços de consultoria ou serviços especializados dirigidos à comunidade, em áreas do conhecimento que estejam no portfólio que constitui a oferta formativa do ISEC Lisboa, seja ela conferente de grau, ou não.

Artigo 8.º

Periodicidade da avaliação do desempenho

1 — A avaliação de cada docente realiza-se de três em três anos, e reporta-se ao desempenho relativo aos três anos letivos completos imediatamente anteriores àqueles em que é efetuada a avaliação, tendo em consideração os objetivos anualizados.

2 — O processo de avaliação do desempenho dos docentes é realizado entre os meses de setembro e dezembro subsequentes ao triénio em avaliação.

3 — No caso de um docente que não tenha realizado o triénio completo, qualquer que seja o motivo, a avaliação incide somente no período em que tenha desenvolvido atividade, desde que tenha decorrido durante um mínimo de 12 (doze) meses.

4 — Caso o docente não tenha cumprido 12 (doze) meses de serviço docente efetivo, a avaliação desse período é realizada juntamente com a do triénio subsequente, salvo requerimento fundamentado e expresso do docente junto do Presidente do ISEC Lisboa e devidamente deferido.

Artigo 9.º

Regime de avaliação

1 — A avaliação do desempenho é feita de acordo com indicadores de desempenho publicados no anexo 1 ao presente regulamento sendo aqueles de natureza quantitativa.

2 — A avaliação do desempenho prevista no presente regulamento aplica-se aos docentes em regime de dedicação Equivalente a Tempo Integral (ETI) e aos docentes em regime de dedicação a tempo parcial, independentemente do seu vínculo de contratação, salvaguardadas as exceções previstas no artigo 11.º

Artigo 10.º

Resultado da avaliação

1 — Da análise do desempenho e a aplicação dos indicadores de desempenho referidos no artigo anterior, resulta uma classificação quantitativa global para a avaliação do desempenho do docente, expressa numa escala compreendida entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

2 — O resultado da classificação quantitativa referida no ponto anterior resulta a tradução do desempenho em cinco níveis:

- Insuficiente (classificação quantitativa global entre 0 e 50 pontos);
- Suficiente (classificação quantitativa global entre 51 e 65 pontos);
- Bom (classificação quantitativa global entre 66 e 85 pontos);
- Muito bom (classificação quantitativa global entre 85 e 95 pontos);
- Excelente (classificação quantitativa global acima de 95 pontos).

3 — As pontuações obtidas por docentes em regime de dedicação de tempo parcial na Dimensão Técnico-Científica e Dimensão Compromisso Organizacional são ponderadas por um fator de $\left(\frac{1}{PD}\right)$, onde PD representa a percentagem de dedicação do docente expressa por um valor compreendido no intervalo]0; 1[.

Artigo 11.º

Regime excecional de avaliação

1 — Salvo as exceções previstas no número seguinte, não são avaliados, nos termos do Artigo 10.º os desempenhos decorrentes do exercício do cargo de Presidente do ISEC Lisboa, ou de cargos exercidos externamente de elevada relevância social, política ou económica.

2 — Podem ser avaliados os docentes referidos no número anterior que desempenhem simultaneamente cargos externos de elevada relevância, desde que mantenham atividade remunerada no ISEC Lisboa, atenta a respetiva proporção do tempo integral, e isso seja determinado pelo Presidente do ISEC Lisboa.

3 — Os docentes do ISEC Lisboa com regime de dedicação igual ou inferior a 0,1 ETI estão isentos da avaliação na Dimensão Técnico-Científica e na Dimensão Compromisso Organizacional, podendo, contudo, ser avaliados nestas dimensões uma vez deferido o seu requerimento expresso e fundamentado junto do Presidente do ISEC Lisboa.

CAPÍTULO III**Intervenientes do processo de Avaliação de Desempenho**

Artigo 12.º

Intervenientes

1 — São intervenientes no processo de avaliação de desempenho:

a) O docente avaliado;

b) Os elementos do Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente, composto por:

i) O Presidente do ISEC Lisboa, que Preside a este conselho por inerência de funções e tem voto de qualidade em caso de empate;

ii) Os Diretores das Unidades Orgânicas;

iii) O presidente do Conselho Técnico-Científico Geral;

iv) Os presidentes dos Conselhos Pedagógicos.

v) O painel de avaliadores externos, num máximo de 3 (três), convidados pelo Presidente do ISEC Lisboa;

c) O Presidente do ISEC Lisboa.

2 — A ausência ou impedimento de algum dos intervenientes referidos no ponto anterior não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo o Presidente do ISEC Lisboa providenciar no sentido de suprir as ausências, no sentido de garantir a execução do processo de avaliação de desempenho.

Artigo 13.º

Intervenção do docente avaliado

1 — Relativamente ao processo de avaliação, o docente tem direito a:

a) Ser avaliado nos termos do presente regulamento, como elemento integrante do seu desenvolvimento profissional;

b) Que lhes sejam disponibilizados os meios necessários ao seu trabalho, dentro de critérios de razoabilidade que tenham em conta a realidade da instituição;

c) Ser informado sobre as disposições e critérios do Sistema de Avaliação de Desempenho, assim como dos procedimentos e instrumentos de recolha de informação que concorrem para essa avaliação.

2 — Cabe ao docente avaliado, autonomamente e por sua iniciativa, manter atualizados no sistema de informação do ISEC Lisboa os elementos relevantes para a sua avaliação de desempenho referente ao período em avaliação, bem como o preenchimento e entrega dos documentos de autoavaliação, dentro dos períodos e prazos que o Órgão competente tenha definido.

3 — O docente toma conhecimento do resultado da sua avaliação de desempenho por notificação individual do Presidente do ISEC Lisboa no prazo de 15 dias após a deliberação do Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente.

4 — Pode o docente reclamar, para o Presidente do ISEC Lisboa, do resultado da avaliação, em sede de audiência de interessados, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes à notificação do resultado provisório da sua avaliação de desempenho, sempre que considerar que não foram tidos em conta alguns elementos de avaliação, regulamente entregues dentro do prazo estabelecido, ou sempre que entender que

não foi cumprido adequadamente qualquer preceito estabelecido no presente regulamento.

5 — O docente avaliado tem o direito à impugnação judicial do ato de homologação do resultado da avaliação do desempenho e da decisão sobre a reclamação eventualmente interposta.

Artigo 14.º

Intervenção do Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente

1 — O Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente:

- a) Elabora o calendário de Avaliação do Desempenho Docente;
- b) Recolhe e compila todos os elementos que concorrem para a avaliação de cada docente;
- c) Define regras de operacionalização da aplicação dos critérios de avaliação e métodos internos referentes aos procedimentos de avaliação do desempenho dos docentes;
- d) Aprova uma proposta de avaliação, considerando os elementos recebidos e os critérios de avaliação;
- e) Emite parecer sobre reclamações efetuadas relativamente à avaliação docente, para decisão em outra instância.
- f) Aprova propostas de alteração aos critérios de avaliação, apresentados em anexo ao presente regulamento, que remete à Presidente do ISEC Lisboa;

2 — Sempre que esteja em causa a avaliação do desempenho de um elemento integrante do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho Docente, o mesmo não pode participar nos trabalhos deste Conselho, ausentando-se da reunião antes de se iniciarem os trabalhos de discussão, só regressando depois de ter sido proferida uma deliberação relativamente à sua avaliação.

Artigo 15.º

Intervenção do Presidente do ISEC Lisboa

É da competência exclusiva do Presidente do ISEC Lisboa:

- a) Homologar e publicar em cada triénio o calendário de avaliação do desempenho docente.
- b) Notificar individualmente os docentes dos resultados provisórios do processo de avaliação de desempenho docente;
- c) Receber as reclamações dos docentes relativamente aos resultados provisórios, remetendo-os para o Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente;
- d) Decidir sobre reclamações efetuadas por docentes, atento o parecer referido na alínea d) do ponto 1 do artigo anterior;
- e) Publicar os resultados finais do processo de avaliação de desempenho docente;
- f) Homologar os resultados da avaliação do desempenho docente e remetê-los para o Conselho de Administração da Universitas;
- g) Submeter à apreciação prévia do Conselho Técnico-Científico Geral, dos Conselhos Técnico-Científicos e dos Conselhos Pedagógicos as propostas de alteração aos critérios de avaliação propostas pelo Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente, nos termos da alínea e) do ponto 1 do Artigo 15.º;
- h) Enviar para Homologação do Conselho de Administração da Universitas quaisquer alterações aos critérios de avaliação do desempenho docente.

Artigo 16.º

Metodologia do processo de avaliação

1 — O procedimento inicia-se com a publicação do calendário de avaliação emanada do Presidente do ISEC Lisboa.

2 — Cada docente deve entregar, dentro dos prazos fixados, o seu Relatório de Atividades, cumprindo as orientações publicadas no Guião de autoavaliação apresentado no Anexo 2.

3 — O Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente valida se a informação está conforme as normas em vigor e de acordo com os modelos previstos.

4 — O Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente distribui pelos seus membros os relatórios de atividades validados previamente, bem como outros materiais considerados relevantes, para análise e elaboração de proposta de avaliação.

5 — O Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente analisa todas as propostas de avaliação e procede à sua harmonização, garantindo o princípio da equidade, aprovando uma proposta de avaliação, que remete para o Presidente do ISEC Lisboa.

6 — O Presidente do ISEC Lisboa notifica individualmente os docentes dos resultados provisórios do processo de avaliação de desempenho docente, iniciando-se o período de audiência de interessados.

7 — Os interessados que não concordem com a proposta de avaliação produzida podem reclamar da proposta de avaliação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, referindo os pontos em que entendem que a avaliação não foi corretamente feita nos termos do presente regulamento.

8 — O Presidente do ISEC Lisboa remete para o Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente todas as reclamações recebidas.

9 — As reclamações não fundamentadas são liminarmente indeferidas.

10 — O Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente nomeia um relator para cada reclamação fundamentada nos termos do presente regulamento, necessariamente diferente do que produziu a proposta de avaliação.

11 — O Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente, com base no relatório do novo relator, delibera alterar, ou não, a proposta de avaliação de cada docente.

12 — O Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho Docente remete para o Presidente do ISEC Lisboa os resultados finais da avaliação docente.

13 — O Presidente do ISEC Lisboa homologa os resultados finais da avaliação docente, remetendo-os para o Conselho de Administração da Universitas.

14 — Os resultados finais homologados são remetidos aos docentes, às Direções das Escolas, aos Conselhos Técnico-Científicos e Conselhos Pedagógicos.

Artigo 17.º

Disposições para o triénio 2016/17 a 2018/19

1 — No início de cada triénio o Conselho de Administração da Universitas, ouvido o Conselho de Direção e o Presidente do ISEC Lisboa estabelece o peso relativo de cada uma das dimensões da Avaliação de Desempenho nos termos do previsto no art. 67.º dos Estatutos.

2 — Para o triénio 2016/17 a 2018/19 são, excecionalmente, estabelecidos os seguintes pesos:

- a) Pedagógica — Dimensão Ensino e Formação (40 %);
- b) Investigação — Dimensão Técnico-Científica (30 %);
- c) Gestão — Dimensão Compromisso Organizacional (30 %).

Artigo 18.º

Disposições finais e transitórias

1 — O sistema de avaliação do desempenho docente, previsto no presente regulamento, entra em vigor em 2016/17.

2 — É definido o primeiro período de avaliação para o triénio 2016/17 a 2018/19, devendo o mesmo estar concluído até ao dia 31 de dezembro de 2019.

3 — Excecionalmente, entre setembro e dezembro de 2017 será efetuado um processo de avaliação de desempenho nos termos do presente regulamento que servirá exclusivamente para testar os procedimentos e instrumentos criados ao abrigo do presente regulamento.

4 — Em resultado do teste referido no ponto anterior, poderão ser propostas alterações de melhorias ao presente Regulamento e/ou Anexos.

5 — Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente do ISEC Lisboa, ouvido o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho Docente.

6 — Para a elaboração do presente regulamento foram ouvidos:

- a) O conselho de Direção do ISEC Lisboa;
- b) O Conselho Técnico-Científico Geral;
- c) Os Conselhos Técnico-Científicos;
- d) Os Conselhos Pedagógicos;
- e) Todos os docentes do ISEC Lisboa (em sede de audiência de interessados);
- f) O Gabinete de Avaliação e Garantia da Qualidade;

7 — O presente regulamento foi homologado pelo Conselho de Administração da Universitas, entidade instituidora do ISEC Lisboa, em 17 de novembro de 2016.

4 de janeiro de 2017. — A Presidente do ISEC Lisboa, *Professora Doutora Maria Cristina Ventura*.

ANEXO 1

Critérios e indicadores de avaliação

Dimensão Técnico-Científica (ponderação total: 30 %)

Categoria	Indicador	Elementos verificáveis	Pontuação unitária (PU)	Pontuação máxima
Formação académica e Atualização técnico-científica.	Licenciatura em área científica muito relevante para os cursos em funcionamento no ISEC Lisboa.	Certificado de habilitações.	2	2
	Mestrado em área científica muito relevante para os cursos em funcionamento no ISEC Lisboa, ou Especialista pelo Conselho Técnico-Científico, ou Conclusão da parte curricular de doutoramento em área científica muito relevante para os cursos em funcionamento no ISEC Lisboa.	Certificado de habilitações. Deliberação do CTC Relatório do Orientador do Douto- ramento.	3	3
	Especialista, com provas públicas, em área científica muito relevante para os cursos em funcionamento no ISEC Lisboa.	Documento emitido pela Instituição de Ensino Superior.	4	4
	Doutoramento na área científica muito relevante para os cursos em funcionamento no ISEC Lisboa.	Certificado de habilitações.	5	5
	Participação em programas de atualização técnico-científica (mín de 35h/ano).	Certificados de frequência	1	2
Pontuação máxima				6
Produção Técnico-Científica e Atividades de Investigação e Desenvolvimento.	Publicação de artigo em revista científica internacional com revisor, em que seja expressa a afiliação ao ISEC Lisboa.	Artigo. PU/artigo	2	6
	Publicação de artigo em revista científica nacional, ou internacional sem revisor, em que seja expressa a afiliação ao ISEC Lisboa.	Artigo. PU/artigo	1	3
	Revisor em publicações técnico-científicas internacionais.	Declaração da publicação em que conste o n.º de artigos revistos. PU/ano	1	3
	Comunicação oral em congresso técnico-científico, em que seja expressa a afiliação ao ISEC Lisboa.	Comunicação e declaração de aceitação da comissão organizadora. PU/Comunicação oral	1	3
	Comunicação oral em congresso ou outro tipo de evento técnico, em que seja expressa a afiliação ao ISEC Lisboa.	Comunicação e declaração de aceitação da comissão organizadora. PU/ Comunicação oral	0,5	1,5
	Poster em congresso técnico-científico, em que seja expressa a afiliação ao ISEC Lisboa.	Poster e declaração de aceitação da comissão organizadora. PU/Comunicação em poster.	0,25	1
	Autor em livro técnico-científico em que seja expressa a afiliação ao ISEC Lisboa.	Livro. PU/Livro	2	6
	Coautor em livro técnico-científico (máximo 3 autores) em que seja expressa a afiliação ao ISEC Lisboa.	Livro. PU/Livro	1	3
	Capítulo em livro técnico-científico em que seja expressa a afiliação ao ISEC Lisboa.	Livro. PU/Capítulo de Livro.	0,5	1,5
	Registo de Patente ou marca distintiva	Comprovativo de registo PU/registo	3	8

Categoria	Indicador	Elementos verificáveis	Pontuação unitária (PU)	Pontuação máxima
	Prestação de serviços relevantes de consultoria técnico-científica, emissão de pareceres técnico-científicos em nome do ISEC Lisboa.	Comprovativo da entidade para quem foi prestado o serviço. PU/ano	2	6
	Produção de serviços ou produtos técnicos ou tecnológicos com valorização socioeconómica.	Comprovativo do serviço ou produto criado e transferido. PU/ano	2	6
	Prémios ou distinção académicos de âmbito nacional ou internacional.	Prémio	0,75	1,5
	Diretor Geral de I&D	Despacho de nomeação	3	9
	Diretor de Unidade de I&D	Despacho de nomeação	2,5	6
	Coordenador de Projeto em execução	Projeto	2	6
	Cocoordenador de Projeto em execução	Projeto	1	2
	Participante na equipa de projeto em execução/ano.	Projeto	0,5	1,5
Pontuação máxima				15
Eventos técnico-científicos (referindo afiliação ao ISEC Lisboa).	Membro da comissão organizadora	Evento de âmbito nacional ou internacional. PU/evento	1	3
	Membro da comissão científica	Evento de âmbito nacional ou internacional. PU/evento	0,5	1,5
	Orador principal convidado em conferência ...	Evento de âmbito nacional ou internacional. PU/evento	1,5	3
Pontuação máxima				5
Representação institucional de natureza técnico-científica.	Júri de provas públicas, em Instituições externas em representação do ISEC Lisboa.	Júri	1	2
	Participação/Colaboração em atividades de relevância social em organizações externas em representação do ISEC Lisboa.	Comprovativo	1	3
	Arguição de Dissertações ou Teses em instituições externas ao ISEC Lisboa.	Arguente.	2	4
Pontuação máxima				4
Pontuação máxima total desta dimensão.				30

Dimensão Ensino e Formação (ponderação total: 40 %)

Categoria	Indicador	Elementos verificáveis	Pontuação unitária (PU)	Pontuação máxima
Atividade Letiva	Cumprimento das 732 horas letivas por ano para um docente a Tempo Integral (100 %) ou da sua percentagem contratual sobre o Tempo Integral (quando o contrato do docente seja menor que 100 %).	Relatório anual de atividade docente	—	25

Categoria	Indicador	Elementos verificáveis	Pontuação unitária (PU)	Pontuação máxima
	Docência de Unidades Curriculares em turmas mais de 50 alunos (em cursos de licenciatura).	Por Unidade Curricular	1	5
	Docência de Unidades Curriculares em turmas com mais de 25 alunos (em cursos de mestrado).	Por Unidade Curricular	1	5
	Avaliação Pedagógica superior a 3,5 em todas as UC lecionadas.	Relatórios GAGQ. PU/semestre	2	6
	Atividades de enriquecimento curricular com envolvimento de alunos (organização de exposições/mostras, visitas de estudo, trabalhos de campo, etc.).	Relatório anual de atividade docente PU/atividade/ano	1	6
	Conceção, produção e Disponibilização de materiais pedagógicos no Moodle em todas as Unidade Curriculares lecionadas.	Impressão do Moodle referente a UC lecionada no período em avaliação PU/UC	2	4
	Produção de materiais pedagógicos ou acompanhamento de estudantes em língua estrangeira.	Relatório anual de atividade docente. PU/UC	1	3
Pontuação máxima				35
Deveres decorrentes da Atividade Letiva.	Assiduidade e Pontualidade	Faltas anuais injustificadas ou não compensadas < 2. PU/ano	1	3
	Cumprimento atempado das obrigações e ausência de incidentes comprovados.	Incidentes = 0. PU/ano	1	3
Pontuação máxima				5
Pontuação máxima total desta dimensão.				40

Dimensão Compromisso Organizacional (Ponderação total: 30 %)

Categoria	Indicador	Elementos verificáveis	Pontuação unitária (PU)	Pontuação máxima
Participação em órgãos estatutários ou Cargos da Estrutura Dirigente	Presidente do Conselho Técnico-Científico ou do Conselho Pedagógico sem incidentes no cumprimento das respetivas funções.	Ata da tomada de posse PU/ano	2	6
	Membro do Conselho Técnico-Científico ou do Conselho Pedagógico com presença em 80 % (ou mais) das reuniões efetuadas.	Atas do órgão onde conste a presença do docente. PU/ano	1	3
	Diretor de Unidade Orgânica	Despacho de nomeação PU/ano	4	12
	Subdiretor de Unidade Orgânica	Despacho de nomeação PU/ano	3	9
	Coordenador de Curso (cursos com 90 ou mais alunos).	Despacho de nomeação PU/ano	3	9
	Coordenador de Curso (cursos com menos de 90 alunos).	Despacho de nomeação PU/ano	2	6
	Adjunto do Coordenador de Curso	Despacho de nomeação PU/ano	1	3

Categoria	Indicador	Elementos verificáveis	Pontuação unitária (PU)	Pontuação máxima
	Diretor ou editor de revista técnica, científica ou de divulgação do ISEC Lisboa.	Despacho de nomeação PU/ano	1	3
	Coordenação de uma estrutura do ISEC Lisboa (GRI/GIP/GAGQ) sem incidentes no cumprimento das respetivas funções.	Despacho de nomeação PU/ano	1	3
Pontuação máxima				15
Outras participações	Membro de comissões de autoavaliação de 3 elementos.	Despacho de nomeação PU/ano	1	2
	Acompanhamento de alunos em mobilidade (Erasmus).	Relatório de atividade docente PU/ curso/ano.	1	3
	Participação em programas de mobilidade internacional, na qualidade de docente da instituição.	Relatório de atividade docente. PU/deslocação	1	3
	Provedor do estudante	Despacho de nomeação PU/ano	1	3
	Participação frequente em ações de divulgação da oferta formativa do ISEC Lisboa (mín de 4 ações/ano).	Relatório do Gabinete de Comunicação. PU/conjunto de 4 ações	0,5	3
	Membro de júris de provas de admissão e/ou comissão de acesso.	Por aluno admitido.	0,25	2,5
	Responsável por Processo de Creditação de Competências.	Despacho de nomeação para a CCC PU/aluno/ano	0,25	5
	Participação na angariação e acompanhamento de alunos em estágio.	Por aluno/ano	0,25	5
	Coordenação da produção de novas ações de formação conferentes de grau (Licenciatura, Mestrado e CTeSP).	Por curso submetido e autorizado . . .	2	6
	Participação na produção de novas ações de formação conferentes de grau (Licenciatura, Mestrado e CTeSP).	Por curso submetido e autorizado . . .	1	3
	Coordenação da produção de novas ações de formação não conferentes de grau.	Por curso efetuado (várias edições do mesmo curso só conta 1 vez).	1	3
	Participação na produção de novas ações de formação não conferentes de grau.	Por curso efetuado (várias edições do mesmo curso só conta 1 vez).	0,5	1,5
	Colaboração na organização de eventos não científicos.		1	3
Pontuação máxima				15
Pontuação máxima total desta dimensão.				30

ANEXO 2

Guião de autoavaliação

O presente Guião de autoavaliação serve de referencial ao exercício a realizar pelos docentes para o seu processo de avaliação de desempenho nos termos do Regulamento de Avaliação do Desempenho de Docentes do ISEC Lisboa. Conforme estipulado pelo RADD, o resultado da ava-

liação do desempenho docente é expresso numa escala de 0 a 100 pontos e o objeto de avaliação do desempenho assenta em 3 dimensões cujos pesos definidos para o triénio 2016/17 a 2018/19 são:

- Dimensão Ensino Formação (40 %);
- Dimensão Técnico-Científica (30 %);
- Dimensão Compromisso Organizacional (30 %).

Cada dimensão é dividida em categorias as quais são por sua vez fracionadas em indicadores de avaliação aos quais correspondem pontuações unitárias e pontuações máximas. Cada categoria está também sujeita a uma pontuação máxima.

1 — O relatório de atividade docente produzido por cada docente é o elemento basilar para o processo de avaliação. Consequentemente, ele deve ser preenchido cuidadosamente e de forma tão completa quanto possível. O relatório deve conter informação sobre as fontes de verificação para todo o seu conteúdo e sempre que necessário devem ser anexados todos os comprovativos das atividades desenvolvidas pelos docentes durante o período em avaliação.

Atento o facto de que o processo de avaliação de desempenho dos docentes visa sobretudo aferir sobre a *Qualidade* do desempenho mais do que sobre a *Quantidade* do trabalho desenvolvido pelo docente, pode o docente acrescentar as informações que entenda pertinentes para a avaliação do seu desempenho.

Nos pontos seguintes referem-se os aspetos principais que devem ser tidos em conta no preenchimento do relatório de atividade docente.

2 — Dimensão Ensino Formação (40 % = pontuação máxima de 40 pontos num total de 100 pontos)

A Dimensão Ensino Formação divide-se em 2 categorias (Atividade Letiva e Deveres decorrentes da Atividade Letiva) as quais se subdividem em 7 e 2 indicadores respetivamente.

Para a verificação da qualidade do desempenho desenvolvido nesta Dimensão o docente deverá preencher as tabelas de 2a) a 2e) referentes à primeira categoria da Dimensão Ensino e Formação e de seguida o docente deverá preencher as tabelas 2f) e 2g) respeitantes à segunda das categorias desta dimensão.

Em cada tabela poderão ser adicionadas tantas linhas quantas as necessárias.

As fontes de verificação/consulta para efeitos de validação por parte do CCADD do conteúdo do relatório estão já elencadas, podendo contudo, o docente adicionar qualquer outro elemento que entenda ser de relevo para o seu Processo de Avaliação.

Dimensão Ensino e Formação
(Pontuação Máxima no Período em avaliação = 40 pontos)

Atividade Letiva (Pontuação Máxima no Período em avaliação = 35 pontos)	Tabela 2a)			Tabela 2 b)	Tabela 2 c)	Tabela 2 d)	Tabela 2 e)
	2 a1)	2 a2)	2 a3)				
Deveres Decorrentes da Atividade Letiva (Pontuação Máxima no Período em avaliação = 5 pontos)	Tabela 2 f)				Tabela 2 g)		

3 — Dimensão Técnico-Científica (30 % = pontuação máxima de 30 pontos num total de 100 pontos)

A Dimensão Técnico-Científica divide-se em 4 categorias (Formação Académica e Atualização Científica; Produção Científica e Atividades de I&D; Eventos Técnico-Científicos e Representação Institucional) as quais se subdividem em 5, 18, 3 e 3 indicadores respetivamente.

Para a verificação da qualidade do desempenho desenvolvido nesta Dimensão o docente deverá preencher a tabela 3 a) referente à primeira categoria, as tabelas 3 b) e 3 c) respeitantes à segunda categoria, a

tabela 3d) referente à terceira categoria e por fim a tabela 3e) relativa à quarta e última categoria desta dimensão.

Em cada tabela poderão ser adicionadas tantas linhas quantas as necessárias.

Algumas das fontes de verificação/consulta para efeitos de validação por parte do CCADD do conteúdo do relatório estão já elencadas, devendo contudo, o docente indicar explicitamente todas as outras fontes necessárias à validação de cada item introduzido no seu relatório.

Dimensão Técnico-Científica
(Pontuação Máxima no Período em avaliação = 30 pontos)

Formação Académica e Atualização Científica (Pontuação Máxima no Período em avaliação = 6 pontos)	Tabela 3 a)	
Produção Científica e Atividades De I&D (Pontuação Máxima no Período em avaliação = 15 pontos)	Tabela 3 b)	Tabela 3 c)
Eventos Técnico-Científicos (Pontuação Máxima no Período em avaliação = 5 pontos)	Tabela 3 d)	
Representação Institucional de Natureza Técnico-Científica (Pontuação Máxima no Período em avaliação = 4 pontos)	Tabela 3 e)	

No âmbito da avaliação de desempenho de docentes e considerando a primeira categoria da Dimensão Técnico-Científica, consideram-se

áreas de muita relevância para o ISEC Lisboa para o triénio 2016/17 a 2018/19 as que constam da tabela seguinte:

Áreas Científicas	Áreas de Educação e Formação Portaria 256/2005 de 16 de março
Ciências da Educação. Didáticas das Ciências. Didáticas da Língua Portuguesa. Didática de Língua estrangeira. Ética. Práticas Pedagógicas na Formação de Professores.	140 — Formação de professores. 142 — Ciências da Educação. 143 — Formação de educadores de infância. 144 — Formação de professores do ensino básico. 145 — Formação de professores de áreas disciplinares específicas. 146 — Formação de professores e formadores de áreas tecnológicas. 222 — Línguas e literaturas estrangeiras. 223 — Língua e literatura materna. 226 — Filosofia e ética.

Áreas Científicas	Áreas de Educação e Formação Portaria 256/2005 de 16 de março
Contabilidade e Fiscalidade. Gestão/Ciências Empresariais. Gestão Autárquica/Administração Local. Gestão Hoteleira. Marketing/Comportamento do Consumidor. Tecnologias Alimentares. Turismo.	340 — Ciências Empresariais. 342 — Marketing e Publicidade. 344 — Contabilidade e Fiscalidade. 345 — Gestão e Administração. 347 — Enquadramento na organização/empresa. 811 — Hotelaria e Restauração. 812 — Turismo e Lazer.
Ciências Físicas. Ciências Tecnológicas. Construção, Reabilitação e Engenharia Civil. Informática. Matemática e Estatística. Proteção Civil. SHT. Transporte Aéreo. Optometria.	42 — Ciências da vida. 44 — Ciências Físicas. 46 — Matemática e Estatística. 48 — Informática. 522 — Eletricidade e energia. 523 — Eletrónica e automação. 525 — Construção e reparação de veículos a motor. 582 — Construção Civil e Engenharia Civil. 729 — Saúde (programas não classificados noutra área). 840 — Serviços de transporte. 851 — Tecnologia de proteção do ambiente. 861 — Proteção de Pessoas e bens. 862 — Segurança e Higiene no trabalho.
Design. Multimédia. Tecnologias e Comunicação Gráfica. Tecnologias de Informação e de Comunicação.	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>media</i> .

A tabela anterior pode ser alterada no decurso do triénio 2016/17 a 2018/19 em função da alteração do portfólio de formação do ISEC Lisboa.

4 — Dimensão Compromisso Organizacional (30 % = pontuação máxima de 30 pontos num total de 100 pontos)

A Dimensão Compromisso Organizacional divide-se em 2 categorias (Participação em órgãos estatutários ou cargos da estrutura dirigente e Outras participações) as quais se subdividem em 9 e 13 indicadores respetivamente.

Para a verificação da qualidade do desempenho desenvolvido nesta Dimensão o docente deverá preencher as tabelas 4 a) e 4 b) referente à primeira categoria e a tabela 4c) relativa à segunda categoria desta dimensão.

Em cada tabela poderão ser adicionadas tantas linhas quantas as necessárias.

Algumas das fontes de verificação/consulta para efeitos de validação por parte do CCADD do conteúdo do relatório estão já elencadas, devendo contudo, o docente indicar explicitamente todas as outras fontes necessárias à validação de cada item introduzido no seu relatório.

Dimensão Compromisso Organizacional
(Pontuação Máxima no Período em avaliação = 30 pontos)

Participação em Órgãos Estatutários ou Cargos da Estrutura Dirigente (Pontuação Máxima no Período em avaliação = 15 pontos)	Tabela 4 a)	Tabela 4 b)
Outras Participações (Pontuação Máxima no Período em avaliação = 5 pontos)	Tabela 4 c)	

5 — O docente poderá indicar outras atividades desenvolvidos que considere serem de relevo para a avaliação do seu desempenho.

6 — Autoavaliação e Conclusão

O relatório deverá terminar com um campo onde o docente comenta de modo sucinto (máximo de 3000 caracteres) a sua autoavaliação.

310166491